



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

LEI MUNICIPAL Nº 4.710, DE 16 DE JUNHO DE 2026

[Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 3891-18/06/2026](#)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante processo de investidura, área pública remanescente de imóvel inscrito sob a Matrícula nº 14.225 no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Alto Araguaia, ao proprietário lindeiro.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante o procedimento de investidura previsto no art. 76, inciso I, alínea d, e § 5º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a área pública remanescente de 108,02 m² (cento e oito metros quadrados e dois decímetros quadrados), desmembrada do imóvel inscrito sob a Matrícula nº 14.225 no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Alto Araguaia – MT, localizada na Rua A, Distrito Industrial, neste Município.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo é descrita e caracterizada nos seguintes termos:

I – frente: para a Rua Dr. José Morbeck, medindo 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros);

II – lado Direito: dividindo com o Lote nº 5 – Espólio de Zulmira Lessa B. Santos (Mat. nº 8.510), medindo 26,36 m (vinte e seis metros e trinta e seis centímetros);

III – lado Esquerdo: dividindo com o Lote nº 10 – Espólio de Zulmira Lessa B. Santos (Mat. nº 8.510), medindo 25,00 m (vinte e cinco metros); e

IV – fundos: dividindo com área de propriedade do Município de Alto Araguaia (Mat. nº 14.225), medindo 0,15 m (quinze centímetros).

V - perímetro total: 60,01 m (sessenta metros e um centímetro).

Art. 2º A alienação fica condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – comprovação, mediante certidão atualizada do Registro Geral de Imóveis, de que o adquirente é proprietário de imóvel contíguo à área objeto da alienação;

II – avaliação prévia do imóvel por comissão designada pelo Poder Executivo, com valor não inferior ao apurado no Laudo de Avaliação elaborado pela Coordenadoria Técnica de Regularização Fundiária e Urbanística do Município;

III – pagamento, à vista, do valor correspondente à avaliação oficial do imóvel, antes da lavratura da escritura pública; e

IV – destinação do produto da alienação ao Fundo Municipal competente, na forma da legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 3º O valor mínimo de alienação é o constante do Laudo de Avaliação de Imóvel Público elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais, instituída pela Portaria nº 130, de 3 de março de 2026, correspondente a R\$ 10.675,27 (dez mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos).



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover nova avaliação antes da lavratura da escritura pública, caso haja variação significativa nas condições de mercado imobiliário desde a data do laudo referido no *caput*.

Art. 4º A formalização da alienação far-se-á mediante escritura pública de compra e venda, lavrada em Cartório de Notas, com o subsequente registro no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Alto Araguaia.

Parágrafo único. As despesas relativas à lavratura da escritura pública, ao registro imobiliário e aos tributos incidentes sobre a transmissão ficam a cargo do adquirente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à execução desta Lei, incluindo a expedição de decretos e portarias regulamentadoras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 16 de junho de 2026.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal